Copia - Fl. 795 - fls 96 - Escriptura de venda de terrenos nos Municipios de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro e de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes - que Henrique Fonseca de Souza e sua mulher fazem á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo declarada.

Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1908, aos 4 dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabellião fui vindo, compareceram juntos e contractados como outorgantes vendedores Henrique Fonseca de Souza, capitalista, casado, residente nesta Capital e sua mulher Dona Maria Luiza Guerra de Souza, neste acto representada pelo 1º outorgante, conforme poderes da procuração que exhibiu a qual é lavrada ao fim destas notas deste Cartorio - fl 211, fls 82 v, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Bacharel Pedro Ferreira Soares, Director do Contencioso do Thesouro Federal, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e tambem reconhecido do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida

pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º - que são legitimos senhores e possuidores de fazendas em numero de sete, constituindo terrenos em vasta extensão, as quaes teem os nomes de Sitio - Saudade, Mont Serrat, Pompeia, Italyaia, parte das terras do Couto, Crizes, Paquaral, Serra do Rio Preto, Santo Antonio do Rio Preto, situadas nos Municipios limitrophes de Rezende no Estado do Rio de Janeiro e Aguanica, Estado de Minas Geraes, nas freguezias de São José de Campos Bello e Santo Antonio da Vargem Grande, do Municipio de Rezende e hoje no Municipio de Aguanica, 2.º) que houveram essas fazendas por compra feitas da maneira seguinte: Sitio - Saudade - vendedores Alferes Pompeu Rodrigues de Almeida e sua mulher Escriptura publica de 16 de Setembro de 1888. Mont Serrat e partes de Pompeia e Italyaia e Couto vendedores Anna Moreira da Silva e outros, Escriptura de 6 de Maio de 1887; Pompeia, em partes - vendedores Carlos Augusto Nogueira de Sá e outros. Escriptura de 9 de Janeiro de 1888; Pompeia, em partes - vendedores João Baptista Brasil e sua mulher Escriptura de 1.º de Dezembro de 1890;

Italyaia, em partes e tambem - de Cobres e partes de Jaguaral vende-dores Manoel Cabral de Medeiros, sua mulher e outros. Escriptura de 16 de Junho de 1884; Rio Preto - ven-dedores João Rodrigues Monte Mor e sua mulher. Escriptura de 3 de 10bro de 1894; Italyaia, em partes, ven-dedores Candido Pereira da Cunha e sua mulher - Escriptura de 15 de Janeiro de 1884; Rio Preto e Campos de Italyaia, vendedores João Bueno Rangel e sua mulher, Escrip.ª de 11 de Janeiro de 1883; Pomposa, em par-tes, vendedores José Antonio Gon-calves e sua mulher, Escriptura de 6 de Outubro de 1888; Pomposa, partes, vendedora Francisca Candida da Conceição. Escriptura de 6 de Outubro de 1888; Serra do Rio Preto, vendedores Antonio Junto de Almeida sua mu-lher e outros, Escriptura de 5 de Janeiro de 1889; Santo Antonio do Rio Preto, ven-dedores João Martinho Franca e sua mulher, Escriptura de 16 de Outubro de 1885; Rio Preto, partes, vendedores Dr. Rodrigo Pereira Barreto e sua mulher, Escriptura de 21 de Abril de 1884; Rio Preto, partes, vendedores Jeronimo Euzebio de Mendonça e sua mulher, Escriptª de 12 de Maio de 1883; Rio Preto, partes, ven-dedor Florencio Antonio Araujo, Escriptura de 25 de Maio de 1896, ficando todos esses

titulos de dominio archivados no Thesouro Federal como partes integrantes do presente instrumento. 3º - que os referidos terrenos acham-se indicados na planta provisoria archivada no Thesouro Federal, q elles vendedores reconhecem representar a configuração e dimensões aproximadas do terreno e que fica fazendo parte integrante desta Escriptura e tem conforme a mesma planta, a area approximada de quarenta oito mil hectares e os seguintes limites: confronta como quem de direito, conforme está especificada na planta referida. 4º) que os terrenos que ora vendem são proprios pelo que não se acham sujeitos a fôro, ou pensão, á particulares ou ás Camaras dos Municipios, onde se acham, achando-se os referidos terrenos livres e desembaraçados de q.q. onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal, ou convencional. 5º) - que pelo presente instrumento vendem á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, esses terrenos comprehendendo as parcellas acima escriptas com suas benfeitorias e accessorios, pelo preço e quantia de Cento trinta Contos de reis, que receberão em moeda corrente na Thesouraria competente do Thesouro Federal após a apresentação do [illegible] desta Escriptura devidamente registrado, servindo de

plena e geral quitação o recebo que da mesma quantia passaram á aquella Repartição, 5.º/- que assim transferem todo o dominio e posse servidões activas e passivas, direitos e acções sobre os referidos terrenos nos Municipios de Herculano, Ayuruóca á Outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, que fica immittida na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da Clausula Constituti, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros ou successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa fazendo a Outorgada a paz e salvo de quaesquer duvidas e contestação de terceiros e a responder pela evicção de direito independente de chamamento á authoria, assim como a ratificar a presente Escriptura quando por Conhecida Comprecisão a área exacta dos terrenos, ora vendidos compromettendo-se a nada reclamar, caso seja encontrada área superior a quarenta oito mil hectares E pelo Senhor Director do Contencioso do Thesouro Federal, por dito ao. em nome e por parte da Fazenda Federal, auctorisado por despacho do Snr. Ministro da Fazenda de vinte nove de maio de mil novecentos e oito, exarado no processo organisado pelo Aviso n. 66, de 20 de Maio de 1908,

do Ministerio da Justiça, Viação e Obras Publicas, acceitava as condições do presente Contracto. - Não paga imposto de transmissão de propriedade, mas sim. sello proporcional pelas estampilhas federaes abaixo collocadas a importancia total de 1:483$000 na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita á União. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse esta Escriptura que lhes sendo lido e as testemunhas Doutor Oscar Varady e Victor Manoel Almeida, acceitaram e assignam, todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião a escrevi. Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1908. Henrique Ferreira de Souza. - Pedro Teixeira Soares. - Oscar Varady. - Victor Manoel Almeida. (Estavam collocadas e devidamente inutilisadas estampilhas das Armas da Republica representando o valor total de reis 1:483$000). Trasladada hoje. E eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião e assignado) Evaristo Valle de Barros. Sobre estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos reis. = Confere com o original. Commissão do Cadastro em 19 de Setembro

31

19-9-923

de 1923. Carlindo Gengel de Oliveira. 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Pôrto Alegre. Alvaro Gutierres, addido ao Thesouro Nacional